



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	12.912.023/0001-51	Validade do Cadastro:	06/03/2017
Razão Social / Nome:	PREMIUM PRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	38490 - Salvador BA		
Unidade Cadastradora:	803050 - SERPRO - REGIONAL SALVADOR		
Atividade Econômica:	3299-0/02 - FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO		
Endereço:	RUA DAS MANGUEIRAS 02 CASA 1ª ANDAR - Salvador - BA		
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 12/07/2016

FGTS Validade: 03/05/2016

INSS Validade: 12/07/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/03/2016 (*)

Receita Municipal Validade: 27/04/2016

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 5.37; LG = 4.16; LC = 4.16

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20160477474**

RAZÃO SOCIAL	
PREMIUM PRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
017.728.780	12.912.023/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/04/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIUM PRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.912.023/0001-51

Certidão nº: 35489066/2016

Expedição: 14/04/2016, às 10:02:42

Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIUM PRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.912.023/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2016 às 10:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 12.912.023/0001-51.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 570F.94A1.DE7A.4881

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>**Você está em:**
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta**CPF/CNPJ:**

12.912.023/0001-51

**Nome, Razão Social ou
Nome Fantasia:****Quantidade de registros encontrados:** 0**Data:** 14/04/2016 10:02:02**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



11/04/2016

001976165

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001976165**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/04/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PREMIUM PRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, portador do CNPJ: 12.912.023/0001-51, estabelecida na RUA DAS MANGUEIRAS 02, NOVO HORIZONTE, CEP: 41218-097, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 14,04 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 11 de abril de 2016.

PEDIDO Nº:**001976165**

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, Casado regime comunhão parcial de Bens, natural de Paulistana - PI, nascido em 08/02/1956, Empresário, CPF 101.558.485-34, Cédula de identidade nº 411296108 - SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Encanto das Árvores, E 6 - Lot São Francisco - Itapua - Salvador - Bahia - CEP 41.612-050 e **FELIPE TAVARES NUNES DE SÁ**, brasileiro, casado, natural de Petrolina - Pe, nascido, Empresario, CPF 020.129.055-36, Cédula de Identidade nº 887547745 - SSP/BA, residente e domiciliado a Rua V. Joaquim, 159 - Saboeiro - Salvador - Bahia - CEP 41.180-190, constituem uma Sociedade Empresaria Limitada, mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PREMIUM PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.** e terá sede e domicilio na Rua Cledenor Soares, 1 - Edf. Doron Center - Sala 102 - Conjunto Doron - Cabula IX - Doron - Salvador - Bahia CEP: 41.194-115.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objeto social da sociedade, será **Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comercio Varejista de Livros, Jornais, Revistas e Papelaria.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 01/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas:

Washington Luis Miranda de Albuquerque

19.800 (Dezenove Mil e Oitocentas Quotas)..... R\$ 19.800,00

Felipe Tavares Nunes de Sá

200 (Duzentas Quotas)..... R\$ 200,00

Perfazendo o total deR\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **Washington Luis Miranda de Albuquerque**, com os poderes e atribuições de assinar cheques, papéis e documentos de interesse da sociedade, inclusive avais e endossos bancários, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro

Os sócios, Individualmente poderão constituir procuradores ad-judicia, para representá-los em todos os atos necessários a consecução do objetivo da sociedade, sendo vedado a este participar da administração.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá designar Administradores não-Sócios, desde que seja aprovado somente pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

As reuniões dos sócios ocorrerão, pelo menos, uma vez por ano, serão convocadas por qualquer do Sócios que tenha funções de administração, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à sua realização, podendo ser dispensada se todos os Sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro

As deliberações tomadas de acordo com a lei e com o contrato, vinculam todos os sócios ainda que ausentem e dissidentes.

Parágrafo Segundo

A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de no mínimo (três quartos) $\frac{3}{4}$ do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis financeiras intermediárias mensais e distribuir lucros apurados, assim como realizar antecipações de lucros ainda não apurados, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a preço de mercado, à data da resolução, verificada em Inventário Patrimonial, especialmente levantado, e será pago em 12 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo I.N.P.C (IBGE), ou outro índice que o venha substituir, iniciando-se a primeira 30 dias após o inventário.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

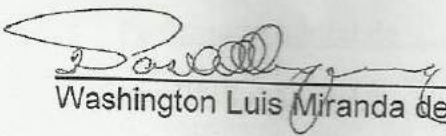
O Administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

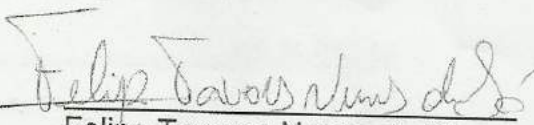
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais..

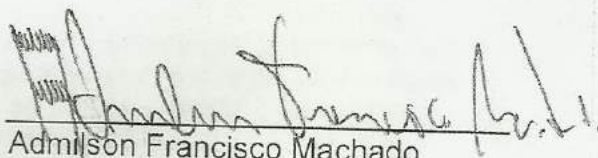
Salvador, 01 de Outubro de 2010


Washington Luis Miranda de Albuquerque


Felipe Tavares Nunes de Sá

Testemunhas:


Roswilton Jose Nunes Lima
CPF: 109.150.795-34


Admilson Francisco Machado
CPF: 506.715.615-53

RG. 01.852460-52 SSP/BA

RG. 03.246.242-55 SSP/BA





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA**

PREMIUM PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 12.912.023/0001-51

Os signatários deste instrumento particular de alteração contratual, **WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Empresário, casado regime comunhão parcial de bens, natural de Paulistana - PI, nascido em 08/02/1956, CPF 101.558.485-34, Cédula de identidade nº 411296108 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Encanto das Árvores, E 6 - Loteamento São Francisco- Itapua - Salvador - Bahia CEP: 41.612-050 e **FELIPE TAVARES NUNES DE SÁ**, brasileiro, empresario, casado, natural de Petrolina - Ba, nascido em 02/10/1984, CPF 020.129.055-36, Cédula de Identidade nº 887547745 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua V. Joaquim, 159 - Saboeiro - Salvador - Bahia - CEP: 41.180.190, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, **PREMIUM PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ 12.912.023/0001-51, estabelecida na Rua Cledenor Soares, 1 - Edf. Droon Center - Sala 102 - Conjunto Doron - Cabula IX - Doron - Salvador - Bahia - CEP: 41.194-115, com contrato social registrado sob nº 29203539782 de 22/11/2010 na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo fazer esta alteração e nos termos e cláusulas seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA
(Alteração Endereço)**

A sociedade altera o endereço da sede para Rua das Mangueiras, 2 - Novo Horizonte - Salvador - Bahia - CEP: 41.218-097.

**CLAÚSULA SEGUNDA
(Alteração do Objeto Social)**

A sociedade altera seu objeto social para **Fabricação de Canetas, Lápis e Artigos para Escritório, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática e Comércio varejista de Artigos de Papelaria.**

**CLAÚSULA TERCEIRA
(Retirada de Sócio)**

Retira-se da sociedade o sócio **FELIPE TAVARES NUNES DE SÁ**, detentor de 200 (Duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondente a **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas para o sócia remanescente **WASHINGTON LUIZ MIRANDA DE ALBUQUERQUE**.

Parágrafo Primeiro

A sócia que retira da sociedade, dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres, representado por suas quotas sociais, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo



O sócio remanescente **WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, já qualificado, excepcionalmente permanecerá como único sócio pelo prazo de 180 dias (Cento e Oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA **(Capital Social)**

O capital social é elevado de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) aumento este subscrito e integralizado em moeda nacional, pelo sócio **WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE** neste ato, ficando representado da seguinte forma:

Washington Luis Miranda de Albuquerque

75.000 (Setenta e cinco Mil Quotas) R\$ 75.000,00

Perfazendo um total de R\$ 75.000,00

CLÁUSULA QUINTA **(Responsabilidade dos Sócios)**

A responsabilidade de cada sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA **(Administração)**

A administração da sociedade será exercida, individualmente, pela sócio **Washington Luis Miranda de Albuquerque**, com os poderes e atribuições de assinar cheques, papeis e documentos de interesse da sociedade, inclusive avais e endossos bancários, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único

A sociedade poderá designar Administradores não-sócios, desde que seja aprovado somente pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

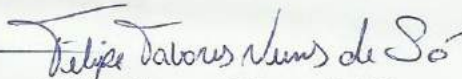
CLÁUSULA OITAVA

Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações não alcançadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

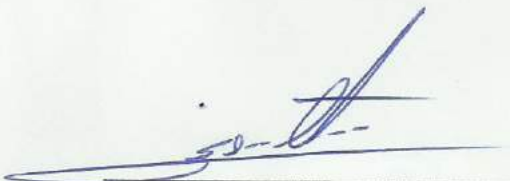
Salvador, 14 de Outubro de 2013.


Washington Luis Miranda de Albuquerque

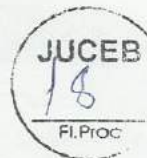

Felipe Tavares Nunes de Sá

Testemunhas:


Admilson Francisco Machado
RG 03.246.242-55 SSP/BA.


Roswilton José Nunes Lima
RG 01.852.460-52 SSP/BA





**2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
PREMIUM PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº. 12.912.023/0001-51**

WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Paulistana/PI a 08/02/1956, inscrito no CPF sob nº. 101.558.485-34 e cédula de identidade nº. 411296108 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Encontro das Árvores, nº. 6, Quadra E, Jardim Placaford, Salvador/BA, CEP 41.612-050;

Único sócio da sociedade empresarial **PREMIUM PRINT COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ Nº. 12.912.023/0001-51, com sede à Rua das Mangueiras, nº. 2, Novo Horizonte, Salvador/BA, CEP 41.218-097, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29 20353978-2 em 22/11/2010, resolve alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SÓCIOS

O sócio **WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, que possuía 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cede 750 (setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) à sócia que ora ingressa na sociedade, **EMANUELLE TAVARES NUNES DE SÁ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em Petrolina/PE a 21/08/1980, CPF nº. 797.650.925-04 e cédula de identidade nº. 08875448-00 SSP BA, residente e domiciliado à Rua Encontro das Árvores, nº. 06, Quadra E, Jardim Placaford, Salvador/BA, CEP 41.612-050, dando total e plena quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

Com a cessão de quotas, fica assim distribuído entre os sócios o capital social da sociedade de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Washington Luis Miranda de Albuquerque	74.250	99	R\$ 74.250,00
Emanuelle Tavares Nunes de Sá	750	1	R\$ 750,00
Total	75.000	100	R\$ 75.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO

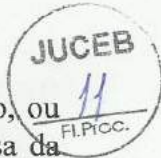
A administração da sociedade caberá ao sócio **WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alcançadas por este instrumento de alteração contratual.

A sócia, ora admitida, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 24 de Fevereiro de 2016

Washington Luis Miranda de Albuquerque

Emanuelle Tavares Nunes de Sá
Emanuelle Tavares Nunes de Sá

TESTEMUNHAS

Nome: Jailma Capistrano Soares Macedo
CPF: 326.570.565-04
R.G.: 01.432.707-45 SSP/BA

Nome: José Rubens Santos Macedo
CPF: 124.039.385-72
R.G.: 1.244.912 SSP/BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2016 SOB Nº: 97553278
Protocolo: 16/717813-0, DE 05/04/2016

Empresa: 29 2 0353978 2
PREMIUM PRINT COMERCIO DE
SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
581215719

NOME
WASHINGTON LUIS MIRANDA DE ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
411296108 SSP BA

CPF
101.558.485-34

DATA NASCIMENTO
08/02/1956

FILIAÇÃO
JOSE TEODORO DE
ALBUQUERQUE
OLGA DE MIRANDA SANTOS
ALBUQUERQUE

PERMISSÃO
ACC
CALHAR
D

Nº REGISTRO
02056396508

VALIDADE
28/05/2017

1ª HABILITAÇÃO
27/11/1976

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
11/06/2012

61376584565
BA013706055

JOAO MANOEL BALESTRO DE QUEIROZ
Diretor Geral
ASSINATURA DO DIRETOR

ULTRAN-BA (BAHIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
581215719